



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº 49/2025**

Data: 14 de abril de 2025.

Ementa: Concede à servidora Andréia Rejane Zavadzki Brunhara, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, o acréscimo salarial de 2% sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional, e dá outras providências.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 38, inciso VII, alínea "k", do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder à servidora Andréia Rejane Zavadzki Brunhara, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista da Câmara Municipal, matrícula nº 1077, portadora do RG nº 7.XXX.115-6 SSP/PR e CPF/MF nº 985.346.XXX-00, o acréscimo salarial de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional prevista no artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.221/2022.

**Art. 2º** O referido acréscimo fica incorporado ao vencimento básico da servidora para os efeitos legais cabíveis.

**Art. 3º** Autorizo o pagamento retroativo da referida indenização, a contar de 1º (primeiro) de abril de 2025, considerado o período de tempo entre 1º (primeiro) de abril de 2024 a 31 (trinta e um) de março de 2025 e os cursos realizados pela servidora, conforme Memorando nº. 2024000338.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2025.

**Tereza Camilo dos Santos**  
Presidente - Gestão 2025/2026

Art. 7º As parcelas mensais de todas as consignações respeitarão o limite estabelecido no §2º do artigo 56 da Lei Municipal nº 1.246/2003.

§1º No cálculo do limite consignável, deve-se considerar a soma de todos os descontos legais, judiciais e voluntários existentes.

§2º O limite consignável de cada agente público deverá ser monitorado e controlado pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º A consignatária deverá encaminhar à Contabilidade do Poder Legislativo Municipal, até o 15º dia do mês, os valores a serem debitados de cada agente público.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para firmar Termo de Convênio, as instituições financeiras interessadas deverão comprovar a sua regularidade.

Art. 10 A documentação que trata o artigo anterior será encaminhada à Presidência, que encaminhará para a Contabilidade para conferência e ao Núcleo Jurídico para firmação do Termo de Convênio e posterior arquivamento dos Termos.

Art. 11 O setor de Recursos Humanos deverá informar à conveniada sempre que a Câmara contratar ou exonerar servidores, para efeitos de adesão ou suspensão da obrigação de desconto em folha.

Art. 12 Fica revogada a Instrução Normativa 09/2020.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra/Paraná, 09 de abril de 2025.

**JOÃO VICTOR DA SILVA QUEIROZ**

Analista Legislativo de Controle Interno

Em atenção ao disposto na Portaria nº 75/2015 e ao Parecer Jurídico, entendendo ser hábil a Instrução Normativa para os efeitos a que se propõe, aponho a assinatura desta Presidência em conjunto com a assinatura do Controlador Interno, nomeado pela Portaria nº 074/2024 e designado para exercer a função pela Lei nº 2.120/2019, para que a Instrução Normativa nº 018/2025 surta os efeitos legais.

Guaíra/PR, 09 de abril de 2025

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente - Gestão 2025-2026

#### ANEXO I AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e matrícula sob o número \_\_\_\_\_ autorizo que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA efetue desconto em folha de pagamento das importâncias mensalmente devidas ao credor \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, referente a \_\_\_\_\_.

Guaíra/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Servidor

#### ANEXO II AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO FIXO MENSAL - ASEMU

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e matrícula sob o número \_\_\_\_\_ autorizo que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA efetue desconto mensal de 1% (um por cento) do salário base e reverter em benefício à Associação dos Funcionários Públicos de Guaíra – ASEMU, bem como, efetue desconto em folha de pagamento de despesas que eu contrair com a ASEMU.

Guaíra/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Servidor

Publicado por:  
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador:E061B1B1

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 48/2025

##### P O R T A R I A Nº 48/2025

Data: 14 de abril de 2025.

Ementa: Concede ao servidor Tiago Tsuguio Tsuneto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, o acréscimo salarial de 2% sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional, e dá outras providências.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 38, inciso VII, alínea "k", do Regimento Interno,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor Tiago Tsuguio Tsuneto, matrícula nº 1086, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 9.XXX.472-3 SSP/PR e CPF nº. 062.XXX.129-69, o acréscimo salarial de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional prevista no artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.221/2022.

Art. 2º O referido acréscimo fica incorporado ao vencimento básico do servidor para os efeitos legais cabíveis.

Art. 3º Autorizo o pagamento retroativo da referida indenização, a contar de 1º (primeiro) de abril de 2025, considerado o período de tempo entre 1º (primeiro) de abril de 2024 a 31 (trinta e um) de março de 2025 e os cursos realizados pelo servidor, conforme Memorando nº. 2024000229.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2025.

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente - Gestão 2025/2026

Publicado por:

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador:04AABCE2

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 49/2025

##### P O R T A R I A Nº 49/2025

Data: 14 de abril de 2025.

Ementa: Concede à servidora Andréia Rejane Zavadzki Brunhara, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, o acréscimo salarial de 2% sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional, e dá outras providências.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 38, inciso VII, alínea "k", do Regimento Interno,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Andréia Rejane Zavadzki Brunhara, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista da Câmara Municipal, matrícula nº 1077, portadora do RG nº 7.XXX.115-6 SSP/PR e CPF/MF nº 985.346.XXX-00, o acréscimo salarial de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional prevista no artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.221/2022.

**Art. 2º** O referido acréscimo fica incorporado ao vencimento básico da servidora para os efeitos legais cabíveis.

**Art. 3º** Autorizo o pagamento retroativo da referida indenização, a contar de 1º (primeiro) de abril de 2025, considerado o período de tempo entre 1º (primeiro) de abril de 2024 a 31 (trinta e um) de março de 2025 e os cursos realizados pela servidora, conforme Memorando nº. 2024000338.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2025.

**TERESA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente - Gestão 2025/2026

Publicado por:  
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador:655ACFBE

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 50/2025

**PORTARIA Nº 50/2025**

Data: 14 de abril de 2025.

Ementa: Concede à servidora Andréa Marta Salamon Schimmel, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativa e Administrativa, o acréscimo salarial de 2% sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional, e dá outras providências.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 38, inciso VII, alínea "k", do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à servidora Andréa Marta Salamon Schimmel, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativa e Administrativa, inscrita na matrícula nº 876, portadora da Cédula de Identidade n. 4.XXX.777-0 e CPF n. 829.826.XXX-04, o acréscimo salarial de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional prevista no artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.221/2022.

**Art. 2º** O referido acréscimo fica incorporado ao vencimento básico da servidora para os efeitos legais cabíveis.

**Art. 3º** Autorizo o pagamento retroativo da referida indenização, a contar de 1º (primeiro) de abril de 2025, considerado o período de tempo entre 1º (primeiro) de abril de 2024 a 31 (trinta e um) de março de 2025 e os cursos realizados pela servidora, conforme Memorando nº. 2024000352.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2025.

**TERESA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente - Gestão 2025/2026

Publicado por:  
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador:9CF435FD

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 51/2025

#### PORTARIA Nº 51/2025

Data: 14 de abril de 2025.

Ementa: Concede ao servidor Ferdinand Alves Rodrigues, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, o acréscimo salarial de 2% sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional, e dá outras providências.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 38, inciso VII, alínea "k", do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor Ferdinand Alves Rodrigues, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado da Câmara Municipal, matrícula nº 1087, portador da Cédula de Identidade n. 10.XXX.293-3 SSP/PR e CPF n. 060.XXX.029-62, o acréscimo salarial de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional prevista no artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.221/2022.

**Art. 2º** O referido acréscimo fica incorporado ao vencimento básico do servidor para os efeitos legais cabíveis.

**Art. 3º** Autorizo o pagamento retroativo da referida indenização, a contar de 1º (primeiro) de abril de 2025, considerado o período de tempo entre 1º (primeiro) de abril de 2024 a 31 (trinta e um) de março de 2025 e os cursos realizados pelo servidor, conforme Memorando nº. 2024000076.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2025.

**TERESA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente - Gestão 2025/2026

Publicado por:  
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador:44ACA7D8

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 52/2025

**PORTARIA Nº 52/2025**

Data: 14 de abril de 2025.

Ementa: Concede à servidora Durcelina dos Santos Titotto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, o acréscimo salarial de 2% sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional, e dá outras providências.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 38, inciso VII, alínea "k", do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à servidora Durcelina dos Santos Titotto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora da Câmara Municipal, matrícula nº 809, portadora do RG nº 5.XXX.514-4 SSP/PR e CPF/MF nº 801.755.XXX-20, o acréscimo salarial de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento básico, a título de Progressão Funcional prevista no artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.221/2022.

**Art. 2º** O referido acréscimo fica incorporado ao vencimento básico da servidora para os efeitos legais cabíveis.

**Art. 3º** Autorizo o pagamento retroativo da referida indenização, a contar de 1º (primeiro) de abril de 2025, considerado o período de